



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.961**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) PARA A ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse do fundo de reserva do FMDCA, em caráter emergencial, para fins de complementação de recursos do serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento, para a Organização da Sociedade Civil Associação Alma Mater.

Art. 2º O valor do repasse é de R\$ 122.610,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e dez reais).

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº142/2017.

Art. 4º As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.474/2013, pelo Decreto Municipal nº 6.520/2014, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e devendo ainda ser apresentada à Auditoria e Controladoria Interna, observados também o Manual de Procedimentos e Prestação de Contas e a IN 02/2016 do TCE/SP.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A entidade contemplada com os recursos provenientes desta deliberação utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2017 e prestarão contas até 31 de janeiro de 2018.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento.

Art. 6º Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei vigoram a partir de 01/11/2017.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2017.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125/17  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.961  
FOI PUBLICADA(O) em 29/11/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)